

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 5685 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

**HOMOLOGA O REGIMENTO
INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO
CULTURAL - COMPAC**


O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1.558 de 21 de dezembro de 2020, resolve e

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do **CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL - COMPAC**, instituído pela Lei Municipal nº 1.558 de 21 de dezembro de 2020, na forma do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 21 DE OUTUBRO DE 2021


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO
NATURAL E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MISSAL (COMPAC)**

Capítulo I

**DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL DO
MUNICÍPIO DE MISSAL (COMPAC)**

Art. 1º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC ligado a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, viabilizará os recursos necessários à realização de suas atividades, de acordo com a Lei nº. 1.558 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a preservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município de Missal, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, institui o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Missal e dá outras providências.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Missal, será constituído por 12 (doze) Conselheiros, observada a representatividade da Administração Pública, ligadas às áreas de cultura e meio ambiente e da sociedade em geral.

§1º - O Conselho compõe-se de 12 membros, a seguir relacionados:

- I- Presidente: O Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte
- II- Secretário: O Chefe da Divisão de Patrimônio
- III- 05 Membros do quadro efetivo de funcionários;
- IV – 05 membros da sociedade civil.



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



§2º Os representantes serão indicados pela Administração Municipal sendo que os representantes da sociedade Civil deverão ser cidadãos com notável conhecimento histórico cultural e do território do Município de Missal.

§ 3º - O Conselheiro que faltar por 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa, perderá o mandato

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho, é de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 5º - Com antecedência mínima de dois meses em relação ao final do mandato, a Secretaria Executiva expedirá ofício para a administração onde solicitará a indicação de novos conselheiros e posteriormente a publicação no Diário Oficial do Município - para o mandato subsequente.

§ 6º - Os mandatos de todos os Conselheiros, iniciam e findam na mesma data, independentemente de eventuais substituições.

CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Missal:

I- Sugerir diretrizes da política municipal de defesa, proteção, valorização e divulgação do Patrimônio Cultural;

II- Coordenar, integrar e executar atividades relacionadas à defesa do Patrimônio Cultural;

III- Realizar a gestão permanente, visando ao aperfeiçoamento de mecanismos institucionais e de obtenção de recursos com apoio da iniciativa privada;

IV- Analisar e proferir pareceres sobre os Pedidos de Inscrição na Listagem de Bens de Interesse de Preservação e Pedidos de Tombamento, nos termos da Lei nº. 1.558 de dezembro de 2020.

V- Avaliar e selecionar projetos e ações a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Missal

VI- Consultar, sempre que necessário, a opinião de especialistas;

VII- Elaborar seu Regimento Interno;



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



VIII- Aprovar as atas das reuniões, preferencialmente no término da mesma;

IX- Emitir e revisar resoluções, sobre matérias de sua competência.

Art. 4º - Ao Presidente compete:

I- Presidir, dirigir e supervisionar as reuniões do Conselho e convocá-las ordinária e extraordinariamente, em casos justificados, aprovando as respectivas pautas;

II- Manter a ordem das reuniões, encaminhar os debates e presidir a votação e as questões submetidas ao Plenário;

III- Rubricar os registros do livro de tomo;

IV- Representar o Conselho, ou fazer-se representar por um Conselheiro especialmente designado, em reuniões técnicas, eventos e outras solenidades;

V- Encaminhar as Resoluções do Conselho a Administração Municipal para apreciação e publicação;

VI- Dirigir as atividades do COMPAC;

VII- Comunicar o tombamento de bens ao proprietário, ao oficial do respectivo cartório de registro de imóveis para realização dos competentes assentamentos, aos órgãos estadual e federal de preservação do patrimônio e demais órgãos e públicos interessados.

Art. 5º - Ao Secretário (a) compete:

I- Secretariar as reuniões do Conselho;

II- Receber, preparar e expedir a documentação e a correspondência da Presidência e do Conselho;

III- Anotar todos os assuntos tratados nas reuniões, redigir as respectivas atas e proceder à sua leitura;

IV- Organizar os serviços de registros e arquivos dos processos e documentos do Conselho;



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



V- Propor ao Presidente a pauta dos assuntos a serem submetidos à apreciação do Conselho;

VI - Publicar as decisões do Conselho;

XII - Inscrever os registros no Livro de Tombo, conforme minuta encaminhada pela Presidência.

Parágrafo único: Para controle das atividades da Secretaria do Conselho, serão mantidos os seguintes registros:

I- do protocolo, para anotação da correspondência recebida e expedida;

II- da distribuição de processos;

III- das atas de reunião do Conselho.

Art. 6º - Ao Conselheiro compete:

I- Requerer diligências complementares para melhor instrução dos processos submetidos à sua apreciação;

II- Apresentar sugestões nas questões submetidas ao Conselho;

III- Requerer a convocação de reunião extraordinária, apresentando a necessária justificativa, para deliberação ao Presidente;

IV- Declarar, a seu critério, voto divergente.

Parágrafo Único: Configura impedimento legal qualquer situação do Conselheiro que seja incompatível com os objetivos e fins do Conselho.

Art. 7º – Ao Departamento de Cultura compete:

I- Viabilizar as decisões tomadas pelo Conselho;

II- Encaminhar proposições e estudos pertinentes à questão da preservação para deliberação do Conselho;

III- Administrar o Fundo Municipal de Preservação – FMP, conforme diretrizes fixadas pelo COMPAC.

IV- Designar servidor (a) público (a) municipal para as funções pertinentes à Secretaria do COMPAC.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná



CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - A primeira reunião do início do mandato dos Conselheiros terá caráter solene e será presidida pelo Secretário(a) Municipal de Educação Cultura e Esporte.

§ 2º - As reuniões deverão ter quórum mínimo de 50% mais 1 de seus membros para sua realização.

Art. 9º - Observar-se-á nas reuniões a seguinte ordem de trabalho:

- I - Leitura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior;
- II - Comunicações da Presidência e dos Conselheiros;
- III - Leitura, discussão e decisão dos processos e expedientes relacionados na pauta, com a respectiva assinatura dos votos, iniciando-se pelos processos de tombamento;
- IV - Apresentação de temas gerais.

Art. 10º – As reuniões do Plenário serão registradas em atas que deverão conter, no mínimo:

- I - A data da reunião (dia, mês e ano) e a hora de sua abertura e de seu encerramento;
- II - Relação dos Conselheiros presentes e das pessoas convidadas;
- III - Resumo dos trabalhos realizados com a indicação de sua natureza, número de processo, relator, impedimentos e suspeições declaradas, resultado



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



das votações e, a juízo do Plenário, demais fatos e circunstâncias que mereçam registro.

Parágrafo Único: A ata será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes à reunião, além do Secretário.

Art. 11º - Relatado o processo, a matéria será submetida pela Presidência à discussão e deliberação do Plenário.

§ 1º - Todos os Conselheiros terão direito a voto, cabendo ao Presidente, quando for o caso, também o de desempate.

§ 2º - O Presidente votará sempre em último lugar.

Art.12º - Durante os debates qualquer intervenção oral será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra ao Presidente ou ao Conselheiro que dela estiver fazendo uso.

Art. 13º - As Resoluções e as deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 1º - As Resoluções de Tombamento serão apreciadas no Plenário com a presença mínima de 50% mais 1 dos membros do Conselho.

§ 2º - Concluído o Relato, será juntado no processo ou expediente, cópia da ata da reunião de julgamento.

Art. 14º - Esgotadas as discussões sobre as matérias em julgamento e declarados os votos, o Presidente proclamará o resultado.





CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º - Haverá no Departamento de Patrimônio um Livro de Tombo, contendo os seguintes registros:

I - Dos bens naturais, incluindo-se paisagens excepcionais, espaços ecológicos relevantes, recursos hídricos, monumentos de natureza regional e sítios históricos notáveis;

II - Dos bens de valor arqueológico, pré-histórico e antropológico;

III - Dos bens históricos, artísticos, folclóricos, bibliográficos, iconográficos, toponímicos e etnográficos;

IV - Dos parques, logradouros, espaços de lazer e espaços livres urbanos de interesse histórico;

V - Dos edifícios, sistemas viários, conjuntos arquitetônicos e urbanos representativos e monumentos da cidade;

VI - Dos bens móveis, incluindo-se acervos de museus, coleções particulares, públicas, peças isoladas de propriedade identificada, documentos raros de arquivos, mapas, cartas, plantas, fotografias e documentos de interesse histórico.

§ 1º - As diretrizes relativas às áreas envoltórias serão registradas em conjunto com as disposições do tombamento do bem imóvel.

§ 2º - Os livros serão numerados por ordem sequencial.

§ 3º - Poderão ser instituídos outros livros ou adotados outros processos de registros, de acordo com as necessidades do serviço e a juízo do Presidente.

Art. 16º - As reuniões do Conselho serão públicas.

§ 1º - A plenária em caráter excepcional e com maioria de 2/3 de seus membros poderá, mediante justificativa, realizar reuniões extraordinárias reservadas.

§ 2º - Os Conselheiros têm direito de voz e voto.



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



§ 3º - As pessoas, que não forem membros do COMPAC, que quiserem ter direito a voz tem que solicitar à secretaria do Conselho.

Art. 17º – Os interessados nos processos a cargo do COMPAC poderão, a qualquer tempo, consultá-los ou deles extrair cópias na Secretaria do Conselho.

Art. 18º - Os prazos de interposição de recursos e de pedido de reconsideração de qualquer decisão do COMPAC obedecerão à legislação municipal vigente.

Art. 19º - A alteração deste Regimento poderá ser feita por proposta escrita de qualquer Conselheiro ao Presidente e será submetida ao Plenário na reunião seguinte ao seu recebimento, considerando-se aprovada pelo voto de dois terços do Conselho.

Art. 20º - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor.

Art. 21º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município.

